



Gabinete do Presidente

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 53/03**

**Regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto.**

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, previsto na Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, que será vinculado ao Gabinete do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, de caráter deliberativo e com a finalidade de formular e orientar o Poder Executivo sobre as diretrizes, projetos, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

**Art. 2º** - Para a consecução da sua finalidade cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Prestar assessoria direta ao Poder Executivo Municipal nas questões e matérias que alcancem as mulheres e digam respeito à defesa dos seus direitos assim como emitir parecer sobre projetos de lei relativos à questão da mulher;

II – Criar Comissões especializadas ou Grupos de Trabalho para promover estudos, elaborar projetos ou programas, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho;

III – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e espaços de reflexão para busca de soluções que resultem em melhorias concretas nas condições de vida das mulheres no Município de Ouro Preto, visando eliminar todas as formas de violência ou discriminação de gênero;

IV – Monitorar e exigir o cumprimento da legislação concernente aos direitos assegurados à mulher;



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
Cidade Patrimônio da Humanidade



Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 53/03)

V- Elaborar anteprojetos ou projetos de lei que visem assegurar ou ampliar direitos da mulher e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

VI – Buscar competência promovendo intercâmbios com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, para proposição de projetos, programas, sub-programas, atividades e ações que visem ao protagonismo e ao empoderamento das mulheres em Ouro Preto;

VII – Manter canais permanentes de relacionamento com grupos autônomos de mulheres apoiando as atividades por eles desenvolvidas;

VIII – Examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de violência, doméstica ou institucional, ou atos de discriminação contra as mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes e acompanhando sua apuração.

IX – Exercer as atribuições definidas em lei quanto à investigação e à apuração de delitos contra as mulheres e ao funcionamento de serviços públicos ou privados e delegacias especializadas em seu atendimento específico.

X – Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a eleição e posse das Conselheiras.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de forma tripartite por 15 (quinze) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público, 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada no Município e 05 (cinco) indicados por grupos organizados de mulheres e todos os 15 (quinze) referendados pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º - As representantes da sociedade civil e dos grupos organizados de mulheres deverão ser mulheres com efetiva atuação na defesa dos Direitos da Mulher, pela perspectiva de gênero, ou, minimamente, com notória participação nos Movimentos de Direitos Humanos e referendadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade



Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 53/03)

§ 3º - As representantes do Poder Público serão designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado o perfil acima e endossados pela Conferência sendo:

- I – Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Uma representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- V – Uma representante de unidades administrativas municipais, de livre escolha da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

§ 4º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda a nova indicação.

§ 5º - Perderá o mandato a Conselheira que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03( três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas no período de um ano, devendo efetivar-se a suplente.

§ 6º - Sendo a faltosa representante do Poder Público, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá, automaticamente, proceder a devida substituição, caso o suplente não assumo seu posto.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho dos Direitos da Mulher, representantes da sociedade civil, serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, a qual será realizada em data próxima ao dia 8 de março.

**Parágrafo Único** – A Comissão Especial Provisória, que organizará a primeira eleição, criado no art. 4º desta Lei, divulgará amplamente a forma de eleição das representantes da Sociedade Civil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
Cidade Patrimônio da Humanidade



Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 53/03)

**Art. 5º**- A primeira eleição, para referendar a escolha das representantes indicadas pela Sociedade Civil, e pelo Governo será organizada pela Comissão Especial Provisória, composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) mulheres indicadas pela 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Ouro Preto e 3 (três) pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Se o Executivo, convocado, não se fizer presente ou representado, a Assembléia soberana deverá indicar a Comissão Especial Provisória sem as representantes indicadas pelo Executivo.

§ 2º - Formalizada a eleição e proclamado o resultado pela Comissão Especial Provisória, esta se dissolverá automaticamente.

**Art. 6º** - Será de 2 (dois) anos o mandato das Conselheiras, permitida a recondução ou reeleição, conforme o caso, para o mandato imediatamente subsequente.

**Art. 7º**- A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, em eleição direta e mediante voto secreto.

**Art. 8º** - A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, realizada a cada 8 de março ou em data próxima, definirá as prioridades, a agenda e o cronograma de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, salvo intercorrências que demandem sua antecipação.

**Art. 9º** - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão presididas por sua Presidente, e na sua ausência, será substituída pela Vice-Presidente ou pela Secretária, Chefe de Comissão temática e assim, sucessivamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
Cidade Patrimônio da Humanidade



Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 53/03)

**Art. 10** - As Conselheiras terão sempre direito à voz e voto.

**Art. 11** - As Conselheiras suplentes poderão participar de reuniões com direito à voz, sendo que somente terão direito a voto, quando estiverem substituindo a Conselheira titular.

**Art. 12** - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria absoluta das Conselheiras presentes.

**Art. 13** - O Gabinete do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as condições para o seu pleno e regular funcionamento, mediante o suporte técnico e administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração das demais unidades administrativas e entidades nele representadas.

**Parágrafo Único** - O Conselho terá uma agente administrativa, que será uma servidora pública, efetiva ou ocupante de cargo comissionado, indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em comum acordo com o Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** - O Executivo designará os recursos financeiros para permitir o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, através da criação de um Fundo Municipal, que receberá igualmente as quantias advindas de outras parcerias e serão administradas, de forma transparente pelo Conselho.

**Art. 15** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
Cidade Patrimônio da Humanidade



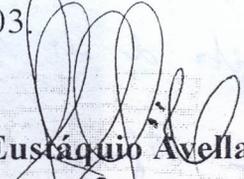
Gabinete do Presidente

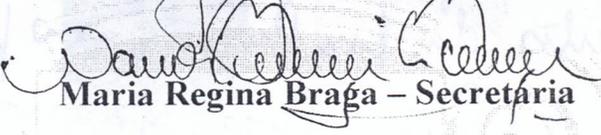
(Continuação da Proposição de Lei nº 53/03)

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

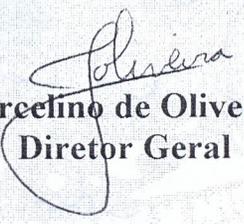
**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 15 de setembro de 2003.

  
**Jarbas Eustáquio Avellar – Presidente**

  
**Maria Regina Braga – Secretária**

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 16 de setembro de 2003.

  
**Jorecelino de Oliveira**  
**Diretor Geral**